

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2015

(Da Sra. Mara Gabrilli)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social acerca de dados estatísticos e informações sobre a concessão de aposentadoria à pessoa com deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 142, de 2013.

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Previdência acerca dos seguintes dados estatísticos e informações sobre a concessão de aposentadoria à pessoa com deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 142, de 2013:

- quantitativo de aposentadorias requeridas e concedidas no período, por grau de deficiência;
- quantitativo de aposentadorias indeferidas que foram objeto de recurso, bem como a quantidade de recursos deferidos;
- quantitativo de aposentadorias não concedidas em virtude de indeferimento;
- quantitativo de aposentadorias deferidas por força de decisão judicial;

- tempo médio entre a apresentação do pedido e decisão sobre a concessão ou não da aposentadoria, bem como tempo médio entre o pedido e a realização da perícia;
- ações já realizadas, desde a implementação da lei, com vistas a capacitar e adequar o aparato administrativo do INSS para a análise do pedido de aposentadoria da pessoa com deficiência; e
- ações realizadas ou programadas, no âmbito no Programa de Educação Previdenciária, com vistas a orientar e esclarecer a pessoa com deficiência acerca da existência do direito à aposentadoria e da forma de exercê-lo.

JUSTIFICAÇÃO

O advento da Lei Complementar nº 142, de 2013, representou um importante marco na busca pela inclusão social da pessoa com deficiência, já que regulamentou o direito constitucional à aposentadoria com critérios mais adequados para atender às condições específicas que caracterizam essas pessoas.

Após a publicação da Lei, o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 8.145, de 2013, estabeleceu a regulamentação infralegal da matéria, tornando-se possível a fruição do direito à aposentadoria da pessoa com deficiência. Com base nessas normas, podemos afirmar que não há lacuna normativa para que os beneficiários exerçam seu direito.

Nesse sentido, passados mais de um ano desde a regulamentação do direito à aposentadoria da pessoa com deficiência, mostra-se conveniente seja feito monitoramento da implementação da referida Lei, a fim de verificar se seus destinatários estão efetivamente usufruindo do benefício ou se vêm encontrando dificuldades para tanto. Também consideramos necessário que sejam informadas as ações realizadas pelo Ministério da Previdência Social a fim de adequar o aparato administrativo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para a análise dos pedidos e de esclarecer o público interessado acerca da existência do direito e da forma de exercê-lo.

Ante o exposto, aguardamos as informações requeridas, com vistas a subsidiar o exercício do mandato parlamentar.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada MARA GABRILLI